



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 45, de 16 de abril de 1993.

Eleva o valor da previsão de receita tributária própria do Município de Vitória do Mearim, para o exercício de 1993.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica elevada a 2% (dois por cento) do valor da receita municipal prevista para o exercício financeiro de 1993, a receita tributária própria do Município, constante da lei orçamentária anual, lei nº 35, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Para perfazer o percentual referido no art. 1º, a receita prevista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - é elevada a Cr\$ 756.000.000,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros).

Art. 3º - O acréscimo ao valor original da receita a que se refere a art. 2º, acréscimo no valor de Cr\$ - 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) - é resultante da anulação de igual valor das Receitas Diversas.

Art. 4º - Face ao disposto na presente lei, o anexo (Resumo Geral da Receita) - da lei orçamentária anual do município para 1993, fica alterado nos termos dos artigos anteriores, na forma em apenso.

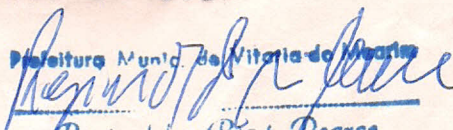
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente LEI pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao Secretário: faça publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim,
Estado do Maranhão, em 16 de abril de 1993.


Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL